



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 101/2025
REF. PROJETO DE LEI N° 104/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de auxílio e subvenções sociais oriundos de Emendas Impositivas de Vereador, regulamenta o repasse dos recursos, conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, à concessão de Auxílio e Subvenções Sociais conforme a natureza das despesas adiante especificadas, tratando-se de apoio financeiro oriundo de Emendas Impositivas de Vereador inseridas no orçamento vigente nos termos do Art. 211-A da Lei Orgânica do Município, tendo como beneficiárias as seguintes entidades privadas de caráter assistencial, sem finalidades lucrativas, nos seguintes valores respectivos, cuidando-se de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, a saber:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA E NATUREZA DA DESPESA	ENTIDADE (OSC)	VEREADOR	VALOR A EMENDA
08.243.0024.2.111 33.50.43 – Subvenções Sociais	INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de proteção social especial de alta complexidade (Resolução CNAS 109/2009), concenente a acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade de ABRIGO INSTITUCIONAL, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, declarada de utilidade pública conforme Lei Estadual nº 17.256, de 17 de março de 2020, com inscrição junto ao CNEAS, inscrição municipal nº 10.095/2011, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE nº 0744/2015, SEDS/PS nº 7.809/2013, regularmente inscrita no CMDCA e n CMAS sob o nº 05	Eduardo Speranza Modesto	R\$ 54.000,00
08.241.0022.2.025 33.50.43 – Subvenções Sociais	CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 44.820.066/0001-01,	José Roberto de Moura e Alessandra C. Pisco	R\$ 115.000,00
		Luiz Fernando Gomes Altos	R\$ 50.000,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

	declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, credenciada junto ao CNEAS	Eduardo Speranza Modesto	R\$ 30.000,00
		Antônio Benedito Ferraz Toledo	R\$ 77.000,00
08.242.0023.2.026	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede na Rua Odila Vaio, 13, São Judas, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de promoção e articulação de ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência desde a concepção até a velhice, com prestação de serviços de apoio às famílias e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 96.511.456/0001-95, declarada de utilidade pública conforme Lei nº 2.185/98, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 03, com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS/PS 5038/1998, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 0527/2013, Certificada como Entidade beneficente de assistência social pelo Ministério de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 123/2018, item 18, credenciada junto ao CNEAS.	Antônio Benedito Ferraz Toledo	R\$ 77.000,00
33.50.43 – Subvenções Sociais		José Roberto de Moura e Alessandra C. Pisco	R\$ 120.000,00
08.241.0022.2.025	CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 44.820.066/0001-01, declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, credenciada junto ao CNEAS	Eduardo Speranza Modesto	R\$ 70.000,00
44.5042 – Auxílio			

§ 1º Conforme atesta a declaração anexa e que faz parte integrante desta lei, as Organizações da Sociedade Civil beneficiárias possuem condições de funcionamento satisfatórias, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo único do Art. 3º, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil fica condicionada ao prévio cumprimento e observância das exigências, das vedações e dos procedimentos legais previstos nos §§ 1º ao 4º do Art. 14 e nos incisos I ao IX do § 5º do Art. 19, da Lei nº 4.619/2024 (LDO-2025), observando-se ainda, no que diz respeito à Entidade beneficiária:

I - não tenha fins lucrativos;

II - tenha sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei de Orçamento;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

III - não constitua patrimônio de indivíduo;

IV - disponha de patrimônio e renda regular, contudo não suficiente à manutenção ou ampliação de seus serviços;

V - atenda diretamente a população, de forma gratuita;

VI - tenha feito prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua diretoria;

VII - tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VIII - tenha prestado contas da aplicação de recurso público anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;

IX - não ter sofrido penalidade de suspensão de transferências de recursos, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 2º A presente lei autorizativa de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de modo que não gera qualquer direito subjetivo material em favor das entidades, ficando a transferência de recursos condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros, observado, com efeito, o disposto nos §§ 8º e 9º do Art. 211-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A concessão de auxílio ou subvenção social fica condicionada à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, sem a realização de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. A desnecessidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração do Plano de Trabalho (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).

Art. 4º Verificada a regularidade formal dos documentos, certidões e declarações apresentados pela Organização da Sociedade Civil na fase de habilitação de que tratam os Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com os Arts. 24 ao 29 do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem assim atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, e uma vez formalmente aprovado o plano de trabalho, autorizada a realização da despesa pelo Gestor Público e indicada a existência da dotação orçamentária para o repasse do recurso, o processo será remetido para emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, nos termos das alíneas 'a' a 'h' do inciso V do caput do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, remetendo o processo em seguida para parecer do Controlador Interno do Município.

Art. 5º Emitidos os pareceres previstos no Art. 4º, o processo será remetido para emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do inciso VI do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O parecer de que trata o caput deste artigo abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação jurídica não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 31 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 6º Caso os pareceres técnico, do controle interno e jurídico de que tratam respectivamente os Arts. 4º e 5º concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 1º Viabilizada a celebração da parceria, o processo será remetido para o servidor nomeado para exercer a função de gestor das parcerias municipais, que se encarregará da confecção do termo observadas as cláusulas essenciais previstas no Art. 42 da Lei nº 13.019/14.

§ 2º Na elaboração do termo de parceria o gestor poderá solicitar suporte jurídico, de maneira formal, caso repute necessário.

Art. 7º Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise das respectivas Secretarias Municipais afetas à área de atuação de cada uma das entidades beneficiadas, podendo estas solicitarem suas adequações, sempre que necessário for, até a aprovação final.

Art. 8º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de trabalho e aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 9º Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de parceria ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do termo de parceria e/ou plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 10. As alterações estatutárias e dos regulamentos das entidades ou a modificação da composição da diretoria e do quadro de funcionários serão comunicadas ao órgão gestor da parceria, bem como à Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, com a remessa dos respectivos atos autenticados, declarações e certidões respectivas (Lei nº 13019/2014, Art. 39, III, combinado com o Decreto nº 8.726/2016, Arts. 26 e 27) para análise e deliberações acerca do surgimento de impedimentos ou vedações legais que impeçam a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, suspendendo-se os repasses.

§ 1º Havendo indícios acerca do surgimento de impedimentos ou vedações legais, deverá o processo ser remetido para novo parecer jurídico previsto no inciso VI do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 2º Caso o parecer jurídico de que trata § 1º conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, oportunidade em que a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de resolução do termo de parceria.

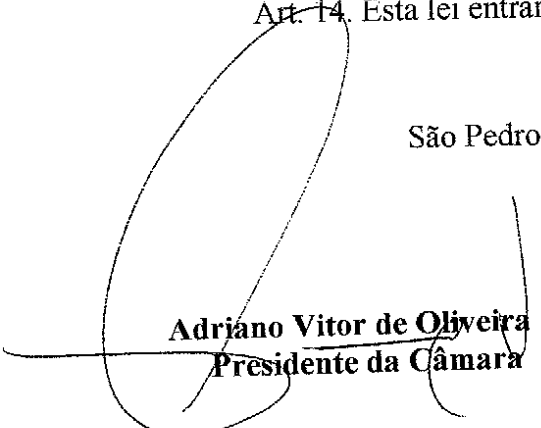
Art. 11. Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Parceria.

Art. 12. Deverá ser observada a publicidade e transparência em todas as fases do auxílio e das subvenções sociais desde a fase preparatória até o fim das prestações de contas, isso tanto pelo Poder Público quanto pelas entidades parceiras, com exceção das informações sigilosas referentes a programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2025, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 03 de setembro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzonetto
1º Secretário